

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

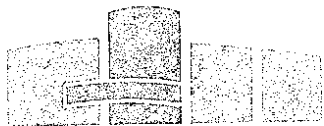
AUTÓGRAFO Nº 56, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no Município de Sumaré/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, para fins de implantação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) na área assim definida, de propriedade do Município de Sumaré, em consonância com o disposto no artigo Art.65 e Art.66 da Lei Municipal nº 7.224/2023 (Plano Diretor do Município de Sumaré), no artigo Art.20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.225/2023 (Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Sumaré) e no art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.880/09 (Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social): *Matricula nº148.747 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - Área Institucional 01 (Equipamento Público Comunitário – EPC) do loteamento denominado “RESIDENCIAL SANTA JOANA”, situado no Município de Sumaré/SP, comarca de Sumaré/SP, com área de 15.623,01m² conforme segue: parte do ponto situado na confrontação desta área com Área Verde 2 e com a Rua 4 - Trecho 1; deste ponto segue em curva à esquerda de raio 114,00m numa distância de 27,54m confrontando com a Rua 4 – Trecho 1; deste ponto segue em linha reta numa distância de 20,93m confrontando com a Rua 4 - Trecho 1; deste ponto segue em curva à direita de raio 9,00m numa distância de 14,14m confrontando com a Rua 4 - Trecho 1; deste ponto segue em linha reta numa distância de 161,94m confrontando com a Rua 3; deste ponto segue em curva à direita de raio 20,00m numa distância de 14,68m confrontando com a Rua 14; deste ponto segue em linha reta numa distância de 13,29m confrontando com a Rua 14; deste ponto segue em curva à direita de raio 86,00m numa distância de 23,74m confrontando com a Rua 14; deste ponto segue me linha reta numa distância de 37,64m confrontando com a Rua 14 ; deste ponto segue em curva à direita de raio de 9,00m numa distância de 17,99m confrontando com a Rua 5; deste ponto segue em linha reta numa distância de 134,97confrontando com a Rua 5; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 45,15m confrontando com a Área Verde 2; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 86,78m confrontando com a Área Verde 2 até o ponto de início desta descrição.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 2º - A ZEIS tem como objetivo promover a construção de habitações de interesse social, garantindo o direito à moradia digna para a população de baixa renda.

Art. 3º - A área designada como ZEIS atende aos seguintes critérios, considerando:

- I** - Localização próxima a serviços essenciais, como transporte público, saúde, educação e comércio;
- II** - Potencial para urbanização e infraestrutura adequada;
- III** - Área subutilizada que possa ser revitalizada.
- IV** - A análise socioeconômica da população local;
- V** - A viabilidade técnica e ambiental da área;
- VI** - Identificação das necessidades habitacionais, atendendo ao público de extrema vulnerabilidade social.

Art. 4º - Os empreendimentos habitacionais a serem implantados na citada ZEIS deverão observar as seguintes diretrizes:

- I** - Garantia de unidades habitacionais com padrão mínimo de qualidade e acessibilidade;
- II** - Inclusão de áreas comuns e espaços públicos que promovam a convivência comunitária;
- III** - Sustentabilidade ambiental, com a adoção de práticas que minimizem impactos ao meio ambiente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de abril de 2025.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de abril de 2025.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos